



PROCESSO Nº 6019.2019/0003990-3
OFERTA DE COMPRA BEC nº 801013801002018OC00042
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SEME/2020
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/SEME/2020

EDITAL N.º: 003/SEME/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Constituição para o Sistema de Registro de Preços para aquisição e fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. **André Luis Iera Leonardo da Silva**, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissanitantes Ltda**, com sede na Av. Claudionor Barbieri, nº 1.300 A, no Município de Bariri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.406.359/0001-75, neste ato representada por seu representante legal **Guilherme de Freitas Roveri José**, RG: 25.454.179-3 e CPF: 213.587.098-66, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI. 026439774 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 04/03/2020, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata de Sistema de Registro de Preços aquisição e fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME. conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1. Os valores totais dos serviços são os seguintes:

LOTE 01

LOTE	Padrão	Detalhamento do Objeto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	------------------------	--------	-------	----------------	-------------



1	unidade	<p>HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, para uso em piscinas, com no mínimo de 65% de cloro ativo, no máximo 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em água a temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e de odor de cloro, não deixando resíduos sólidos, bem como não turvando a água após sua aplicação. O produto deverá atender a Norma Técnica da ABNT, NBR 11887/03 e apresentar o registro no Ministério da Saúde – ANVISA de acordo com Informe Técnico (INF-018) revisada em 01/12/2015. Apresentar o Comprovante de Registro de Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº6938, de 1981, de acordo com a IN 31/2009 IBAMA, e legislação correlata, do fabricante do produto ofertado. Apresentar a RT do Químico responsável pelo fabricante e fornecedor, expedidos pelo Conselho Regional de Química. O produto deverá ser embalado em bombonas plásticas resistentes (homologado pelo INMETRO) com capacidade de 40 ou 50 quilos cada, com duas alças, obedecendo as legislações em vigor, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária, de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA: 336800010.</p>	121.200 kilos	CLIM PISCINA 65 HIDRODOMI	R\$ 12,10	R\$ 1.466.520,00
Valor total do LOTE 01				R\$ 1.466.520,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)		

LOTE 02

LOTE	Padrão	Detalhamento do Objeto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	------------------------	--------	-------	----------------	-------------

4
A



2	unidade	<p>HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO, para uso em piscinas, com no mínimo de 65% de cloro ativo, no máximo 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em água a temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e de odor de cloro, não deixando resíduos sólidos, bem como não turvando a água após sua aplicação. O produto deverá atender a Norma Técnica da ABNT, NBR 11887/03 e apresentar o registro no Ministério da Saúde – ANVISA de acordo com Informe Técnico (INF-018) revisada em 01/12/2015. Apresentar o Comprovante de Registro de Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº6938, de 1981, de acordo com a IN 31/2009 IBAMA, e legislação correlata, do fabricante do produto ofertado. Apresentar a RT do Químico responsável pelo fabricante e fornecedor, expedidos pelo Conselho Regional de Química. O produto deverá ser embalado em bombonas plásticas resistentes (homologado pelo INMETRO) com capacidade de 40 ou 50 quilos cada, com duas alças, obedecendo as legislações em vigor, especialmente as disposições da Vigilância Sanitária, de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA: 336800010.</p>	40.400 kilos	CLIM PISCINA 65 HIDRODOMI	R\$ 12,10	R\$488.840,00
Valor total do LOTE 02				R\$ 488.840,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)		

Lote 01 – Valor Total de R\$ 1.466.520,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais);

Lote 02 – Valor Total de R\$ 488.840,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2 Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.





- 3.1.2 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (06/02/2020), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito dos pagamentos das entregas realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.
- 4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.



CLÁUSULA QUINTA
DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na própria nota de empenho, quando for o caso, hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na minuta de Contrato, quando couber.
- 5.2. **Prazo de Entrega:** Deverá ser entregue em cada uma de suas parcelas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante.
- 5.2.1. Os materiais/equipamentos serão fornecidos de acordo com as amostras aprovadas por ocasião do Registro de Preço.
- 5.2.2. **Local da Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue parceladamente na **Rua Pedro de Toledo, nº 1665- CEP 04039-034 – Moema – São Paulo**, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:30 horas às 12:00 horas a combinar, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.
- 5.3. Os materiais que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitados e devolvidos para substituição/troca na forma prevista no Item IX do Edital e a critério da Unidade Requisitante será aceita a alteração do prazo de entrega estipulado, desde que devidamente justificado, e caso não seja aceita a alteração do prazo de entrega estipulado, sujeita-se a Detentora a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Edital.
- 5.3. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 5.3.1. Via da Nota Fiscal;
- 5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do produto químico contratado, especificado no Anexo I do Edital, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 5.5. O objeto desta Ata de Registro de Preço, poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, mas dependerá de expressa anuência da Detentora do Registro de Preço, bem como de demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.6. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar (em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.7. Os contratos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de início emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 24 horas.
- 5.7.1. Quando da lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.





- 5.7.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço, o empenho ou assinar o contrato, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora às penalidades previstas no Edital.
- 5.9. A retirada da Nota de Empenho ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.9.1. certidão negativa de débitos federais, incluindo a seguridade social. – Certidão Conjunta;
- 5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo e caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 5.9.4. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.7.
- 5.11. Por ocasião da assinatura de cada Termo de Contrato, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca da prestação dos serviços, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a PMSP/SEME ou a terceiros, em razão da execução do serviço decorrente da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.5. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.





- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.7. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.8. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.
- 6.9. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.10. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

- 7.1. Compete à Contratante:
- 7.1.1. Efetuar a programação dos materiais a serem entregues pela Detentora;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização da execução do ajuste;
- 7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento.
- 7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas do fornecimento de produtos aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, em conformidade, a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;



- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.5. Caberá conforme preconizado na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda n.º 05/2012, a possibilidade de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da PMSP, observada a necessidade de apuração de responsabilidade funcional.
- 8.6 Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação orçamentária nº
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
 - 9.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
 - 9.1.2. Multa Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, se firmado for, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
 - 9.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para sua retirada.
- 9.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1 ou 9.1.2 ou 9.1.3, respectivamente.
- 9.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, não apresentar, sem justificativa aceita pela administração, a amostra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, a critério da Administração.



9.6. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(s) DE PREÇO(s):

9.6.1 Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta decorrente das hipóteses previstas no Subitens 10.1.1 à 10.1.3 do presente;

9.6.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), após o que será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.

9.6.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso;

9.6.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

9.6.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.6.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 9.3.6., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.6.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

9.6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, garantido o direito a citação e ao prazo recursal o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



- 10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 10.5. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos subitens 10.1.1 à 10.1.3 deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 10.6. A Administração, poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no Decreto 56.144/2015.
- 11.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.3 O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

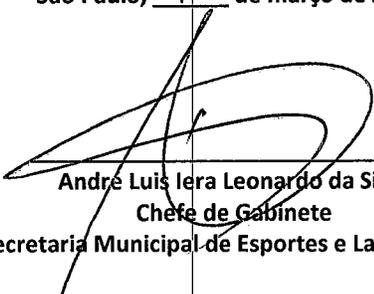
- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.



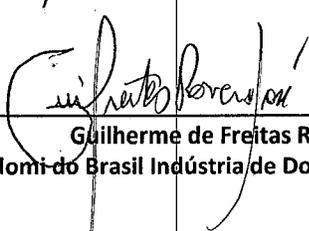
- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, cabíveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. Não haverá necessidade de recolhimento de Preço Público para elaboração do Contrato, conforme Decreto 57.548/2016.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 10 de março de 2020.



André Luis Iera Leonardo da Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME



Guilherme de Freitas Roveri
Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaniantes Ltda

TESTEMUNHAS:

1- Shais Jembeneh

R.G. 32.743.566 - 5

2- _____

R.G.

